



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

Autos nº 0003745-17.2012.8.24.0036

Ação: Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Cecília Konell e outro
Data de Ajuizamento: 25/04/2012

Objeto: descumprimento da tutela antecipada concedida nos autos 036.12.001147-1, onde discute-se a prática de nepotismo pela então Prefeita Municipal Cecília Konell, a qual, na ótica do Ministério Público, em desrespeito a Lei Orgânica local e os princípios regedores da Administração Pública, nomeou o seu esposo Ivo Konell e sua filha Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva para os cargos de Secretário Municipal da Administração e de Chefe de Gabinete. A decisão que deferiu a tutela antecipada naqueles autos determinou que o réu Ivo Konell e Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva fossem exonerados dos cargos que ocupavam e proibidos de serem nomeados para os cargos vedados pelo art. 90-C da Lei Orgânica do Município. O pedido principal destes autos é de condenação dos demandados, por infringência ao art. 11 da Lei 8.429/92, às sanções previstas no art. 12, III, da mesma Lei e ao pagamento solidário, a título de dano moral coletivo, de monta não inferior a 100 (cem) salários mínimos.

Fase atual: conclusa para sentença.

Informações adicionais: após as defesas preliminares, em 24/08/2012, a MM. Juíza proferiu decisão rejeitando a preliminar de incompetência do Juízo e recebendo a petição inicial. A decisão foi agravada e os réus, devidamente citados, apresentaram contestação. Houve réplica. O feito foi saneado com o afastamento das preliminares de mérito suscitadas pelos réus. Em audiência de instrução foi colhido o depoimento pessoal da ré Cecília Konell, ouvidas 4 testemunhas arroladas pelo autor e 2 testemunhas arroladas pela ré. O Ministério Público e a ré Cecília Konell apresentaram alegações finais. Juntou-se cópia do Agravo de Instrumento que manteve a decisão que recebeu a inicial.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data, em conformidade com os arts. 93 à 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de julho de 2014.

Lana Isabel Knob
Chefe de Cartório

Observação: Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da presente data (arts. 96 e 97, do CNCGJ).